

## **REGULAMENTO INTERNO DA FACULDADE DE DIREITO**

### **Preâmbulo**

O redimensionamento e dinamização do funcionamento da Faculdade de Direito – FDUEM – são inadiáveis, no âmbito da reforma administrativa em curso na UEM.

A FDUEM, que tem sido capaz de resolver um vasto leque de desafios, precisa de ver melhorada sua capacidade organizativa e administrativa, definidas as suas funções e competências e fixada uma estrutura orgânica que lhe confira solidez.

Assim se compreende o presente Regulamento que definindo novos órgãos, departamentos, repartições e secções, contribuirá para uma maior desconcentração de funções, separação progressiva das funções académicas das administrativas e uma maior democratização, transparência e responsabilização individual.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º (Natureza jurídica)**

A Faculdade de Direito – FDUEM – é uma unidade orgânica da Universidade Eduardo Mondlane que, na área da leccionação do Direito, realiza as funções essenciais da Universidade, gozando de autonomia pedagógica, científica e administrativa.

#### **Artigo 2º (Regime jurídico)**

A Faculdade rege-se pela lei geral, pelos estatutos da universidade, pelo presente regulamento e pelos demais regulamentos internos necessários ao seu funcionamento.

#### **Artigo 3º (Princípios)**

A Faculdade orienta-se pelos princípios legais e estatutários da UEM, nomeadamente:

- a) da liberdade intelectual e de criação científica;
- b) da democracia e respeito pelos direitos do Homem;
- c) da igualdade;
- d) da valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade; e

e) da participação universal no desenvolvimento económico, científico, social e cultural.

#### **Artigo 4º (Objectivos)**

A Faculdade orienta-se pelos objectivos da UEM, nomeadamente os seguintes:

- a) formar profissionais, técnica, científica e deontologicamente, altamente qualificados, na área jurídica;
- b) desenvolver o brio profissional dos docentes;
- c) promover e incentivar um espírito crítico, o gosto pelo trabalho, pelo estudo, pela pesquisa e pela investigação científica;
- d) realizar acções de actualização dos conhecimentos;
- e) realizar actividades de extensão; e
- f) estabelecer relações de intercâmbio cultural e científico com instituições congéneres.

## **CAPÍTULO II ÓRGÃOS**

### **SECÇÃO I Disposições Comuns**

#### **Artigo 5º (Órgãos da Faculdade)**

São órgãos da Faculdade:

- a) O Conselho da Faculdade;
- b) O Director da Faculdade;
- c) O Conselho Científico e Pedagógico;
- d) O Conselho de Direcção.

**Artigo 6º.**  
**(Mandatos)**

Os membros dos órgãos e demais dirigentes dos órgãos e unidades orgânicas da Faculdade são eleitos ou nomeados, em princípio, para um mandato de três anos, renovável.

**Artigo 7º**  
**(Comissões de trabalho)**

Os órgãos podem constituir comissões de trabalho, permanentes ou *ad hoc*, que apresentam o resultado do seu trabalho ao plenário.

**Artigo 8º**  
**(Convocatórias)**

A convocatória para as reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser assinadas pelo respectivo presidente, conter a agenda da reunião e ser expedidas com pelo menos sete dias de antecedência, salvo prazo mais curto deliberado pelo órgão.

**Artigo 9º**  
**(Secretariado)**

Os Presidentes dos órgãos são apoiados por um secretariado permanente aprovado pelo órgão, sob proposta sua, ouvido o Departamento de Administração e Finanças.

**Artigo 10º**  
**(Quórum)**

Se outro *quórum* não for especificamente determinado os órgãos da Faculdade reúnem e deliberam validamente estando presentes mais de metade dos seus membros.

**Artigo 11º**  
**(Votação)**

1. Nas reuniões as deliberações ou decisões são adoptadas as que reúnam consenso ou o voto favorável da maioria dos membros presentes, não contando, para o efeito, as abstenções.
2. Os membros dos órgãos têm voto igual.

3. O presidente do órgão pode, em caso de empate insanável por outra via, gozar de voto de qualidade, excepto em assuntos que deva declarar-se impedido de votar.

**Artigo 12º**  
**(Princípio de prestação de contas)**

Os responsáveis prestam contas a quem se subordinam, semestralmente ou sempre que solicitados, através de relatório, em regra, escrito das actividades desenvolvidas.

**SECÇÃO II**  
**CONSELHO DA FACULDADE**

**Artigo 13º**  
**(Natureza)**

O Conselho da Faculdade é o órgão superior de decisão da Faculdade.

**Artigo 14º**  
**(Competência)**

1. Compete ao Conselho da Faculdade, para além de outras matérias previstas nos estatutos da UEM ou na lei:
  - a) pronunciar-se sobre o nível de ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
  - b) pronunciar-se sobre o plano, orçamento e relatório anuais apresentados pelo Director;
  - c) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de Delegações;
  - d) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de Departamentos;
  - e) aprovar os regulamentos do funcionamento dos órgãos;
  - f) decidir sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros;
  - g) analisar a investigação científica e extensão realizadas e definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento
  - h) propor alterações aos *curricula* dos cursos ministrados na Faculdade;
  - i) dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;
  - j) propor ao Reitor a concessão do grau de Doutor *Honoris Causa* pela UEM;
  - k) pronunciar-se sobre linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade;
  - l) apresentar ao Reitor proposta de três candidatos para a nomeação do Director da Faculdade,;
  - m) propor alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da Faculdade;
  - n) propor o plano de desenvolvimento do corpo docente, nomeadamente, programas de formação;
  - o) propor alterações aos regulamentos universitários;

2. O Conselho da Faculdade pode criar comissões permanentes ou temporárias, definindo-lhes as respectivas competências.

### **Artigo 15º (Composição)**

1. Se outra composição não for definida pelo Conselho Universitário, são membros do Conselho da Faculdade:

- a) O Director da Faculdade;
- b) Os Directores-Adjuntos;
- c) Os Delegados;
- d) Os chefes dos departamentos académicos;
- e) Os Professores Doutores em exercício efectivo na Faculdade;
- f) Dois docentes por cada um dos departamentos académicos existentes na Faculdade;
- g) Um membro do Conselho Constitucional;
- g) Um membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial;
- h) Um membro do Conselho Superior da Magistratura Administrativa;
- i) Um membro do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público;
- j) Um representante do Ministério da Justiça;
- l) Um membro da Ordem dos Advogados de Moçambique;
- m) Um representante do corpo técnico e administrativo da Faculdade;
- n) Um representante do Núcleo de Estudantes da Faculdade.

### **Artigo 16º (Sessões ordinárias e extraordinárias)**

1. O Conselho da Faculdade reúne-se ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros, com a antecedência mínima de 30 dias e por carta com aviso de recepção.

2. O Conselho fica validamente constituído, em primeira convocatória, com a presença de dois terços dos seus membros.

3. Não estando reunida a maioria exigida no número anterior, o Conselho da Faculdade reunirá, oito dias depois, em segunda convocatória, podendo deliberar validamente, com um terço dos seus membros.

### **Artigo 17º (Funcionamento)**

1. Conselho da Faculdade é presidido pelo Director da Faculdade.
2. O Conselho da Faculdade definirá, mediante regimento interno, as regras relativas ao seu funcionamento.

### **SECÇÃO III DIRECTOR DA FACULDADE**

#### **Artigo 18º (Competências)**

1. O Director da Faculdade representa e dirige a Faculdade.
2. Compete, em especial, ao Director da Faculdade:
  - a) dirigir a gestão académica, administrativa e financeira da Faculdade;
  - b) propor ao Conselho da Faculdade as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade, o plano e orçamento anuais e os relatórios anuais de actividades;
  - c) propor a criação, modificação ou extinção de Departamentos;
  - d) propor ao Reitor a nomeação dos chefes de Departamentos;
  - e) superintender os departamentos;
  - f) decidir sobre a equivalência de cursos de graduação e pós-graduação e composição de júris, ouvido o Conselho Científico e Pedagógico;
  - g) apresentar semestralmente ao Reitor, o relatório das actividades desenvolvidas;
  - h) nomear os responsáveis das unidades orgânicas, com excepção dos chefes de departamento;
  - i) propor os regulamentos dos órgãos;
  - j) assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de direcção da UEM, das recomendações aprovadas pelo Conselho da Faculdade e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
  - k) decidir sobre a prestação de serviços à comunidade; e
  - l) Garantir o bom relacionamento da Faculdade com outros organismos ou entidades.

### **SECÇÃO IV CONSELHO CIENTÍFICO E PEDAGÓGICO**

#### **Artigo 19º (Natureza)**

O Conselho Científico e Pedagógico é o órgão consultivo e de apoio do Conselho da Faculdade e do Director em matéria de gestão científica e pedagógica da Faculdade.

**Artigo 20º**  
**(Composição)**

1. Compõem o Conselho Científico e Pedagógico:

- a) O Director da Faculdade;
- b) os Directores-Adjuntos;
- c) os Delegados;
- d) os chefes de Departamentos Académicos;
- e) os Professores Doutores em exercício efectivo;
- f) um representante de cada Departamento Académico;
- g) um representante do Núcleo de Estudantes da Faculdade.

2. O Conselho é presidido, em princípio, por um Prof. Doutor, ou pelo mais graduado dos docentes, escolhido pelos seus pares, anualmente, em sufrágio secreto e directo, considerando-se como eleito aquele que reunir o maior número de votos, não contando as abstenções.

3. O representante do Núcleo dos Estudantes só intervém em questões pedagógicas e não tem direito a voto.

**Artigo 21º**  
**(Funções em matéria científica)**

1. Cabe ao Conselho Científico e Pedagógico relativamente a matérias de investigação:

- a) emitir parecer sobre todas as actividades de investigação científica pura e aplicada, no âmbito da Faculdade e da Universidade, e propondo o plano anual de investigação;
- b) propor a criação de publicação das Revistas da Faculdade e outras publicações;
- c) propor a concessão do grau de *Doutor Honoris Causa* em Direito pela UEM;
- e) impulsionar e promover a publicação na Revista ou noutras publicações da Faculdade dos trabalhos científicos dos docentes no âmbito das obrigações decorrentes do Estatuto da Carreira Docente Universitária;
- e) propor, a modificação ou extinção de departamentos académicos;
- f) pronunciar-se sobre a prestação de serviços à comunidade.

2. Cabe ao Conselho Científico e Pedagógico, relativamente ao pessoal docente:

- a) recomendar ao Director da Faculdade a realização dos concursos para admissão de professores, assistentes, assistentes estagiários e monitores;
- b) pronunciar-se sobre a renovação e a prorrogação dos contratos dos assistentes estagiários e de monitores;
- c) pronunciar-se sobre a candidatura à categoria de professor catedrático;
- e) exercer as funções respeitantes ao pessoal docente previstas no Estatuto da Carreira Docente Universitária;

f) pronunciar-se sobre a contratação de investigadores não docentes e de pessoal técnico.

3. Cabe ao Conselho Científico e Pedagógico, relativamente a provas académicas:

- a) pronunciar-se sobre a admissão à prestação de provas de graduação e pós-graduação;
- b) pronunciar-se sobre a designação de orientadores das dissertações de graduação e pós-graduação;
- c) pronunciar-se sobre a constituição dos júris de graduação e de pós-graduação;
- d) pronunciar-se sobre as equivalências;
- e) pronunciar-se sobre a aptidão pedagógica;
- f) pronunciar-se sobre as candidaturas ao doutoramento.

### **Artigo 22º** **(Funções em matéria pedagógica)**

Cabe ao Conselho Científico e Pedagógico:

- a) propor os princípios gerais e emitir parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos;
- b) fazer propostas e emitir parecer sobre o regime de acesso ao ensino superior;
- c) fazer propostas e emitir parecer sobre a organização e alteração dos planos de estudos de cursos de graduação e pós-graduação;
- d) promover a publicação em cada ano dos planos e programas de estudos;
- e) emitir parecer sobre a aquisição de material didáctico;
  - g) pronunciar-se sobre as equivalências de disciplinas e de graus;
  - h) propor a realização de cursos de pós-graduação e/ou de especialização;
  - i) propor acordos de cooperação no domínio do ensino jurídico com outras instituições;
- g) propor a atribuição de prémios académico-científicos;
  - h) promover, em colaboração com os demais órgãos da Faculdade, estudos e conferências em matérias pedagógicas;
- i) apreciar quaisquer assuntos de interesse pedagógico.

### **Artigo 23º** **(Funcionamento)**

O Conselho Científico e Pedagógico reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

## **SECÇÃO V**

## **CONSELHO DE DIRECÇÃO**

### **Artigo 24º (Natureza e competências)**

1. O Conselho de Direcção é o órgão de gestão corrente da Faculdade.
2. Cabe em especial, ao Conselho de Direcção:
  - a) tomar as medidas necessárias para a elaboração do plano, orçamento e relatórios anuais;
  - b) analisar o funcionamento dos departamentos e outras unidades subordinadas;
  - c) propor questões a serem analisadas pelo Conselho da Faculdade; e
  - d) propor metodologias comuns a nível da Faculdade para tratar de problemas de foro pedagógico, disciplinar, recursos humanos, administrativo e financeiro.

### **Artigo 25º (Composição)**

1. O Conselho de Direcção é composto por:
  - a) Director da Faculdade, que preside;
  - b) Directores-Adjuntos;
  - c) Chefes de Departamentos;
  - d) Delegados.

### **Artigo 26º (Funcionamento)**

1. O Conselho de Direcção da Faculdade é presidido pelo Director da Faculdade.
2. O Conselho de Direcção da Faculdade reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que para efeito seja convocado pelo seu presidente ou requerido por mais de metade dos seus membros.

## **CAPÍTULO III ESTRUTURAS DA FACULDADE**

### **SECÇÃO I Directores-Adjuntos**

**Artigo 27º**  
**(Nomeação)**

1. Na sua actividade o Director da Faculdade é coadjuvado pelos seguintes Directores – Adjuntos:
  - a) Director-Adjunto para a Docência;
  - b) Director-Adjunto para a Investigação e Extensão; e
  - c) Director-Adjunto para a Administração e Finanças;
2. Os Directores-Adjuntos são nomeados pelo Reitor, sob proposta do Director da Faculdade.
3. O Director poderá delegar a supervisão de determinadas áreas nos Directores Adjuntos.
4. Não são delegáveis as competências das alíneas c), d), e), f), h), i), j) e k) do número 2 do artigo 18 ou as que não devam ser por lei.

**Artigo 28º**  
**(Director-Adjunto para a Docência)**

Ao Director-Adjunto para a Docência cabe, em especial, garantir:

- a) o cumprimento do Regulamento Pedagógico na faculdade;
- b) as actividades do Registo Académico, incluindo a apreciação e decisão de pedidos de realização de testes em segunda chamada e revisão de avaliações;
- c) a publicação dos resultados das avaliações;
- d) a observância dos planos de estudos e métodos de ensino; e
- e) a distribuição do corpo docente e outros assuntos de natureza pedagógica

**Artigo 29º**  
**(Director-Adjunto para a Investigação e Extensão)**

1. Ao Director-Adjunto para a Investigação e Extensão cabe, em especial, garantir:

- a) a aprovação do plano anual de investigação e extensão;
- b) a realização de projectos de investigação e extensão;
- c) o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação;
- d) o funcionamento do Departamento de Informação e Biblioteca;
- e) o funcionamento dos Centros e Núcleos da Faculdade;
- f) a contratação de investigadores não docentes e pessoal técnico administrativo para actividades científicas e bibliotecárias;
- g) a preparação e publicação da Revista Jurídica;
- h) a aquisição e uso de equipamento científico;
- i) a prestação de serviços à comunidade;

## **Artigo 30º**

### **(Director-Adjunto para a Administração e Finanças)**

1. Ao Director-Adjunto para a Administração e Finanças cabe:

- a) a supervisão das áreas de administração e finanças, recursos humanos, planificação e cooperação, secretaria e apoio;
- b) a elaboração e execução do plano de actividades e orçamento anuais da Faculdade;
- c) a preparação dos relatórios de actividades e de contas anuais da Faculdade;
- d) organizar a contratação e renovação dos contratos dos docentes, membros do corpo técnico administrativo - CTA e monitores;
- e) a supervisão transporte de funcionários;
- f) a contratação da prestação de serviços e de aquisição de bens;
- g) organizar a utilização das instalações da Faculdade; e
- h) garantir as condições materiais, de limpeza, de segurança e de conforto nas instalações da Faculdade.

## **SECÇÃO II DELEGAÇÕES**

### **Artigo 32º**

A Faculdade, no âmbito da extensão das actividades da Universidade pode manter Delegações, em qualquer ponto do País.

### **Artigo 33º**

A criação de delegações obedece às regras gerais da Universidade.

### **Artigo 34º**

- 1. A Delegação é dirigida por um Delegado, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director, ouvido o Conselho de direcção.
- 2. O Delegado é equiparado a Director -Adjunto.

### **Artigo 36º (Funções do Delegado)**

- 1. Os Delegados tem como função representar o Director da Faculdade na gestão académica, administrativa e financeira na Delegação com excepção das matérias referidas no número 4 do artigo 27 do presente regulamento.

2. O Delegado pode subdelegar, em outros responsáveis, algumas das funções que lhe tenham sido delegadas.
3. Os Delegados prestam contas ao Director da Faculdade, semestralmente, através de relatório escrito e descritivo das actividades desenvolvidas ou sempre que para o efeito tiver sido solicitado.

## **CAPÍTULO V UNIDADES ORGÂNICAS**

### **Artigo 37º (Enumeração)**

Constituem Unidades Orgânicas da Faculdade:

- a) Os Departamento Académicos;
- b) Os Departamentos Administrativos;
- c) Os Centros e Núcleos da Faculdade;
- d) As Repartições e Secções administrativas.

## **SECÇÃO I DEPARTAMENTOS ACADÉMICOS**

### **SUBSECÇÃO I**

#### **Disposições comuns**

### **Artigo 38º (Conceito)**

1. Os Departamentos Académicos são unidades que congregam docentes e investigadores que se dedicam ao ensino e à investigação do Direito, numa determinada área de especialização.
2. Na Faculdade de Direito existem os seguintes departamentos académicos:
  - a) Departamento de pós-graduação;
  - b) Departamento de Ciências jurídicas;
  - c) Departamento de Ciências jurídico-económicas;
  - d) Departamento de Ciências jurídico-políticas.

### **Artigo 39º (Direcção)**

Cada Departamento Académico é dirigido por um chefe, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director da Faculdade, ouvido o Conselho de Direcção .

**Artigo 40º**  
**(Composição)**

Compõem o Departamento todos os docentes e investigadores da área de especialização do departamento.

**Artigo 41º**  
**(Funcionamento)**

O funcionamento dos Departamentos Académicos é definido por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Faculdade, sob proposta dos Departamentos.

**SUBSECÇÃO II**

**DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Artigo 42º**  
**(Objecto)**

O Departamento de Pós-Graduação é a unidade responsável pela organização de todos os cursos, do âmbito da Faculdade, que confirmam graus superiores ao de licenciatura.

**Artigo 43º**  
**(Tarefas específicas)**

Compete ao Departamento, para além das tarefas de outros Departamentos académicos:

- a. estudar a criação de cursos de pós-graduação;
- b. propor regulamentos dos cursos a ministrar pela Faculdade.

**SUBSECÇÃO III**

**OUTROS DEPARTAMENTO ACADÉMICOS**

**Artigo 44º**  
**(Atribuições)**

Compete a cada Departamento Académico, na sua área de especialização:

- a) gerir todas as questões relativas ao processo de ensino e aprendizagem, nomeadamente, cumprimento dos programas e plano de actividades; avaliação de estudantes; decidir sobre a revisão de testes e exames; decidir pela realização da

- segunda chamada; decidir pela realização de equivalências; decidir pela distribuição dos docentes e a respectiva carga horária;
- b) executar todas as actividades pedagógicas e de investigação e extensão do Departamento;
  - c) elaborar os planos de actividades e submetê-los à apreciação do Director-Adjunto da área;
  - d) propor a aquisição e uso de equipamento científico;
  - e) promover a publicação e apresentação pública de resultados de investigação;
  - f) propor e pronunciar-se sobre o recrutamento, prorrogação, renovação e extinção de contratos de docentes e investigadores;
  - g) promover a captação de fundos através de trabalhos de investigação e extensão;
  - h) elaborar o orçamento do Departamento;
  - i) recomendar ao Conselho Científico e Pedagógico a aprovação dos temas e planos de formação de docentes;
  - j) pronunciar-se sobre a prestação de serviços à comunidade;
  - k) propor ao Director-Adjunto da área a nomeação de júris de graduação e pós-graduação;
  - l) propor ao Conselho Científico e Pedagógico a nomeação de orientadores de dissertações de graduação e pós-graduação;
  - m) planificar, organizar e coordenar as actividades e os projectos do Departamento;
  - n) eleger o seu representante para o Conselho Científico e Pedagógico.

#### **SUBSECÇÃO IV CENTROS E NÚCLEOS DA FACULDADE**

##### **Artigo 45º (Noção)**

Os Centros e Núcleos, autónomos ou integrados nos Departamentos académicos, são vocacionados para implementação de projectos de investigação e prestação de assistência a comunidade.

##### **Artigo 46º (Regime)**

O Centros e Núcleos regem-se por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho da Faculdade.

#### **SECÇÃO II DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS**

##### **Artigo 47º (Enumeração)**

Constituem Unidades Administrativas da Faculdade:

- a) O Departamento de Administração e Finanças;
- b) O Departamento de Informação e Biblioteca;
- c) O Gabinete de Planificação e Cooperação.

**Artigo 48º**  
**(Direcção)**

Os Departamentos são dirigidos por um chefe, nomeado pelo Reitor da UEM, sob proposta do Director da Faculdade.

**SUBSECÇÃO I**

**Departamento de Administração e Finanças**

**Artigo 49º**  
**(Objecto)**

O Departamento de Administração e Finanças zela pela gestão administrativa e financeira da Faculdade.

**Artigo 50º**  
**(Funções)**

Cabe ao Departamento de Administração e Finanças:

- a) Zelar pela gestão administrativa e financeira da Faculdade;
- b) elaborar propostas anuais do plano de aprovisionamento e do orçamento da Faculdade, submeter à apreciação do Director-Adjunto Administrativo e responder pela sua execução;
- c) aprovar e autorizar despesas de acordo com o estabelecido no manual de procedimentos Administrativos;
- d) dar pareceres sobre o funcionamento da Faculdade em matéria financeira;
- e) zelar pela manutenção da planta física, conservação e reparação do equipamento, incluindo imóveis, móveis e viaturas;
- f) actualizar o registo de bens da Faculdade;
- g) velar pela existência de condições materiais para o funcionamento das aulas;
- h) coordenar a utilização do complexo pedagógico - Campus - com outras Faculdades;
- i) negociar contratos de utilização das instalações da Faculdade, nomeadamente, o Campo e o Centro Social;
- j) dar parecer sobre o funcionamento das repartições e secções;

- k) representar a Faculdade junto das empresas, sobre questões de aquisição e pagamentos;
- l) emitir os balancetes do Orçamento Geral do Estado e das Receitas Próprias;
- m) implementar a Reforma Financeira na Faculdade de Direito;
- n) Supervisionar as actividades do Sector de Pessoal.

### **Artigo 51º (Estruturação)**

O Departamento de Administração e Finanças funciona através das seguintes repartições e secções:

- a) Repartição dos Recursos Humanos, incluindo a Secretaria e a Secção de Apoio;
- b) Repartição de Finanças, incluindo as Secções de Contabilidade, Tesouraria e Património e Aprovisionamento;
- c) Secção de Registo Académico.

### **Artigo 52º (Repartição dos Recursos Humanos)**

Sob orientação do Chefe do Departamento, cabe à Repartição dos Recursos Humanos:

- a) responder pela Repartição dos Recursos Humanos da Faculdade;
- b) planificar e programar o recrutamento, selecção e promoção do pessoal, em colaboração com a Direcção dos Recursos Humanos;
- c) elaborar propostas referentes a carreiras e qualificações profissionais e sua integração;
- d) organizar os processos individuais e os de contratação e renovação de CTA, docentes e monitores;
- e) zelar pela aplicação de normas relativas a política salarial de docentes e funcionários;
- f) controlar a assiduidade, pontualidade e efectividade do CTA;
- g) controlar a produtividade dos funcionários do CTA;
- h) assistir ao chefe de departamento de administração e finanças na coordenação de trabalhos e colaborar na elaboração de planos de formação de funcionários.

### **Artigo 53º (Secretaria)**

Cabe à Secretaria:

- a) receber e registar todo o expediente a entrada e saída da Faculdade;
- b) preparar documentos e submetê-los a despacho do dirigente, assinando a correspondência;
- c) exercer funções de organização, planificação, supervisão, coordenação e controlo da sua unidade;
- d) responder pelos resultados, organização, eficácia e disciplina da sua unidade;

- e) organizar e providenciar a recepção, expedição, circulação, reprodução, registo e arquivo de documentos.

**Artigo 54º**  
**(Secção de Apoio)**

Cabe à Secção de Apoio:

- a) zelar pela higiene e segurança do edifício;
- b) auxiliar os docentes e investigadores nas suas actividades;
- c) responder pela preparação do material e condições para as aulas;
- d) realizar o transporte de funcionários;
- e) responder pela reprografia;
- f) realizar a distribuição do expediente e outro material.

**Artigo 55º**  
**(Repartição de Finanças)**

Cabe à Repartição de Finanças:

- a) assegurar a salvaguarda dos activos financeiros da Faculdade;
- b) produzir e divulgar a informação fiável sobre as transacções;
- c) assegurar a realização e prossecução das políticas e planos da UEM em geral e das operações ou programadas da Faculdade;
- d) garantir a utilização racional e eficiente dos recursos

**Artigo 56º**  
**(Secção da Contabilidade)**

Cabe à Secção da Contabilidade:

- a) elaborar o Orçamento anual da Faculdade;
- b) proceder a execução orçamental;
- c) preparar informação de gestão, nomeadamente relatórios de execução orçamental e *tableaux de bord* para a Direcção;
- d) auxiliar auditorias internas e externas;
- e) fazer o controlo do Orçamento;
- f) proceder a classificação de receitas e despesas;
- g) preparar informação de gestão;
- h) fazer o controlo e reconciliação bancária das Receitas Próprias;
- i) fazer o controlo de pagamentos dos cursos em regime Pós-Laboral;
- j) produzir balancetes de receitas próprias.

**Artigo 57º**  
**(Secção de Tesouraria)**

Cabe à Secção de Tesouraria:

- a) efectuar recebimentos e pagamentos;
- b) preparar meios de pagamento e respectivo processo
- c) efectuar a conferência e depósitos dos valores recebidos;
- d) gerir e controlar o fundo de maneo;
- e) zelar pela custódia de valores detidos.

**Artigo 58º**  
**(Secção de Património e Aprovisionamento)**

Cabe à Secção de Património:

- a) proceder às compras de bens e serviços;
- b) *procurement*;
- c) identificar as necessidades de compras;
- d) gerir Stocks e armazém;
- e) classificar, registar e controlar bens imobilizados;
- f) manter o cadastro de bens imobilizados actualizado;
- g) manter o arquivo dos processos de compras;
- h) recepção e expedição dos bens adquiridos;
- i) salvaguarda dos bens adquiridos;
- j) efectuar inventários periódicos;
- k) conduzir abates do imobilizado.

**Artigo 59º**  
**(Registo Académico)**

Cabe ao Registo Académico:

- a) administrar os serviços do Registo Académico;
- b) realizar as inscrições e processamento de listas dos inscritos, arquivo e conservação de documentos;
- c) elaborar pautas;
- d) abrir e organizar o processo individual do estudante;
- e) preencher fichas de aproveitamento académico no final de cada semestre;
- f) divulgar e conservar os resultados de testes e exames;
- g) Colaborar nas defesas de Trabalho de Fim de Curso e Exames de Estado;
- h) Calcular a média final do curso de cada estudante;
- i) enviar à Direcção do Registo Académico toda a informação dos estudantes referente ao aproveitamento escolar, pedido de bolsas de estudo e renovação de propinas;

- j) fornecer actas, declarações, mapas estatísticos e formulários de inscrição;
- k) Emitir declarações de frequência, credenciais para efeitos de trabalhos de pesquisa dos estudantes sob supervisão do Director Pedagógico;
- l) colaborar na orientação e aplicação do Regulamento Pedagógico;
- m) Colaborar com a Direcção do Registo Académico da UEM na emissão de certificados de cadeiras feitas e demais actividades;
- n) promover a divulgação do aproveitamento académico;

## **SUBSECÇÃO II**

### **Departamento de Informação e Biblioteca**

#### **Artigo 60º (Composição)**

1. O Departamento de Informação e Biblioteca zela pelo sistema de informação e pela página de *internet* da Faculdade.

2. O Departamento de Informação e Biblioteca estrutura-se em:
- a) Repartição da Biblioteca ;
  - b) Secção de processamento Técnico;
  - c) Secção de Informática.

#### **Artigo 61º (Funções)**

Cabe ao Departamento de Informação e Biblioteca:

- a) planificar, organizar e coordenar os planos e programas da biblioteca e do processamento técnico;
- b) adquirir, tratar, conservar e difundir a informação independentemente do suporte utilizado;
- c) administrar os recursos materiais, equipamentos, pessoal e finanças, de acordo com as políticas, normas e procedimentos estabelecidos;
- d) elaborar estudos, emitir propostas sobre o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sector;
- e) pesquisar, estudar, diagnosticar necessidades e propor políticas, planos, programas e/ou normas de formação de pessoal de sua área;
- f) responder pelos resultados, organização, e eficácia da unidade;
- g) coordenar a gestão dos laboratórios de informática;
- h) apresentar semestralmente o relatório de actividades ao Director-Adjunto de Pesquisa e Extensão;
- i) coordenar a gestão de informação da página de *internet* da Faculdade;

**Artigo 62º**  
**(Repartição da Biblioteca)**

Cabe à Repartição da Biblioteca:

- a) administrar os serviços da Biblioteca incluindo os seus fundos documentais e salas de leituras;
- b) garantir os serviços de referência geral e informação bibliográfica;
- c) promover e assegurar a realização de acções de formação e capacitação;
- d) colaborar na orientação e aplicação do Regulamento da Biblioteca;
- e) promover a divulgação e utilização da informação;
- f) realizar a inventariação anual do acervo;

**Artigo 63º**  
**(Secção de Processamento Técnico)**

Cabe à Secção de Processamento Técnico:

- a) elaborar a proposta de selecção e aquisição do fundo documental;
- b) realizar o tratamento técnico de toda a documentação recebida pela Biblioteca;
- c) garantir o restauro e encadernação da documentação;
- d) propor medidas de aperfeiçoamento e desenvolvimento das funções do processamento técnico;
- e) promover e assegurar a realização de acções de formação;
- f) promover a divulgação e utilização dos catálogos e dos sistemas de classificação e indexação.

**Artigo 64º**  
**(Secção de Informática)**

Cabe a Secção de Informática:

- a) administrar as actividades do Laboratório Informático;
- b) permitir à comunidade da Faculdade o acesso facilitado à pesquisa e investigação através da utilização da *internet*;
- c) realizar o processamento de textos;
- d) dar propostas e pareceres sobre o equipamento a ser adquirido;
- e) realizar a assistência técnica, manutenção e reparação do equipamento;
- f) promover e assegurar a realização de acções de formação;
- g) colaborar na orientação e aplicação dos Regulamentos da Faculdade.

**SUBSECÇÃO III**

**Gabinete de Planificação e Cooperação**

**Artigo 65º**  
**(Gabinete de Planificação e Cooperação)**

1. O Gabinete de Planificação e Cooperação é uma unidade de apoio e assessoria ao Director da Faculdade.

1. Para todos os efeitos, o Gabinete de Planificação e Cooperação é equiparado a uma Repartição.

4. Cabe ao Gabinete de Planificação e Cooperação, em matéria de Cooperação:

- a) participar na preparação das negociações com entidades nacionais e internacionais;
- b) propor acordos de parceria para realização de projectos de carácter bilateral e multilateral que envolvam a Faculdade;
- c) preparar na base de informações recolhidas, proposta para programas de cooperação, tendo em conta o Plano da UEM;
- d) organizar os dossiers das conversações;
- e) realizar a identificação de novas possibilidades de cooperação;
- f) emitir parecer sobre novas iniciativas de cooperação;
- g) acompanhar e apoiar as delegações estrangeiras;
- h) coordenar as acções de cooperação com Faculdades e Universidades, dentro e fora do País;
- i) elaborar estudos e propostas sobre a abertura de novas áreas de cooperação;
- j) Preparar documentos e informação necessária a elaboração de propostas de cooperação ou parceria em áreas definidas;
- k) Apoiar na efectivação de reuniões, negociações, viagens e recepção de delegações visitantes;
- l) elaborar relatórios sobre visitas;
- m) participar e apoiar na organização de conferências, seminários e outros eventos.

5. Cabe ao Gabinete de Planificação e Cooperação em matérias de Planificação e Estatística:

- a) assessorar a realização da planificação geral e sectorial;
- b) apoiar e coordenar a elaboração dos planos sectoriais;
- c) preparar as informações necessárias à elaboração do plano geral e orçamento anual da Faculdade;
- d) elaborar e apresentar o plano geral de actividades da Faculdade em períodos indicados, podendo ser semestrais, anuais ou trienais;
- e) monitorar e avaliar a implementação das actividades constantes dos planos geral e sectoriais e apresentar as necessárias correcções;
- f) projectar os níveis de crescimentos das receitas próprias da Faculdade propondo para o efeito mecanismos para o incremento das mesmas;
- g) apresentar propostas, incluindo a indicação dos períodos, meios e recursos necessários a efectivação de cada actividade;
- h) participar na elaboração do orçamento anual da Faculdade;

- i) apoiar na elaboração dos orçamentos sectoriais;
- j) ajudar a projecção das despesas gerais e sectoriais;
- k) recolher e analisar informações e dados necessários a produção de mapas estatísticos sobre os diversos sectores e actividades da Faculdade;

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### ***Artigo 66º* (Revisão)**

1. O Regulamento pode ser revisto por deliberação do Conselho da Faculdade, mediante proposta fundamentada do Director da Faculdade.
2. Compete ao Conselho Universitário a aprovação das Revisões do Regulamento.

### ***Artigo 67º* (Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

### ***Artigo 68º* (Organigrama)**

O Organigrama da Faculdade de Direito faz parte integrante deste regulamento constituindo o ANEXO.

**Maputo, Maio de 2006**